TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARUERI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E A ENTIDADE GRUPO VIDA BRASIL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA – "VIVER BEM".

Pelo presente Termo de FOMENTO, de um lado o MUNICÍPIO de Barueri, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua PROF. **JOÃO DA MATTA E LUZ**, nº 84, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.523.015.0001-35, neste ato representada pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** por meio de sua Secretária **ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA,** e pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso, **JULIAN PIERRE COELHO** doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado, a entidade **GRUPO VIDA BRASIL,** representada pela Presidente **THAÍS YURI TANAKA DE ALMEIDA** titular da Cédula de Identidade RG 32.493.727-1 inscrito no CPF/MF sob o nº. 218.739.328-39, a seguir designada **ENTIDADE**, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se subordinará as regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 (trinta e um) de julho de 2.014, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por **OBJETO** a realização do **PROGRAMA – "VIVER BEM",** parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu **Anexo I,** devidamente aprovado pelo **CMI - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

Parágrafo Primeiro – A Entidade atenderá 60 idosos, devendo relacionar mensalmente os atendidos no período deste FOMENTO, referenciando ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, a gestão das vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela ENTIDADE: Presidente, **THAÍS YURI TANAKA DE ALMEIDA,** brasileira, titular da Cédula de Identidade RG nº. 32.493.727-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 218.739.328-39.

Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS
Av. Vinte e Seis de Março nº 1159, Jardim São Pedro, Barueri/SP.
sads.terceirosetor3@barueri.sp.gov.br – tel.: 4199-2828 – ramal 217

b) Gestor responsável pelo MUNICÍPIO: **HORÁCIO SANTALUCIA FILHO**, Coordenador Técnico de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, titular da Cédula de Identidade RG nº. 15.327.855 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.386.908-36, nomeado pela Portaria nº 11 de 20 de fevereiro de 2019 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por coordenar a equipe técnica que realizará a fiscalização, monitoramento e avaliação que subsidiará a emissão do parecer conclusivo das prestações de contas deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) DO MUNICÍPIO:

- Transferir mensalmente os recursos financeiros provenientes do **FMI – Fundo Municipal do Idoso,** referentes ao **PROGRAMA – "VIVER BEM"**.
- Prorrogar através de ofício o presente Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar e orientar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades, objeto deste Fomento;
- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter no mínimo:

1 – A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
2 – As atividades realizadas, o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
3 – Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
4 – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela PROPONENTE na prestação de contas;
5 – Análise das auditorias realizadas, no âmbito da fiscalização, bem como de suas conclusões e medidas tomadas;
6 – Emitir parecer técnico conclusivo da análise das prestações de contas, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e demais exigências da Administração, caso houver e do Tribunal de Contas;
7 – Realizar pesquisa de satisfação sempre que julgar necessário;
8 – Ofertar apoio técnico à **CONCEDENTE.**

Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS
Av. Vinte e Seis de Março nº 1159, Jardim São Pedro, Barueri/SP.
sads.terceirosetor3@barueri.sp.gov.br – tel.: 4199-2828 – ramal 217

b) DA ENTIDADE:

1 – Executar o serviço/programa socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
2 – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e do Conselho Municipal do Idoso, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional do Idoso, vigentes;
3 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços/programas assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
4 – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas à consecução dos objetivos deste Fomento;
5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula Primeira;
6 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
7 – Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
8 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula quinta da presente Termo de Fomento;
9 – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento;
10 – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento;
11 – Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
12 – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
13 – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
14 – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS
Av. Vinte e Seis de Março nº 1159, Jardim São Pedro, Barueri/SP.
sads.terceirosetor3@barueri.sp.gov.br – tel.: 4199-2828 – ramal 217

15 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste objeto;
16 – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias e, em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
17 – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos;
18 – Realizar a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;
19 – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
20 – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo, mantendo as certidões negativas de débito em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do termo de Fomento ou restrição à sua execução;
21 – Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo estipulado e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ENTIDADE,** com elementos que permitam ao gestor do Fomento avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do presente Termo e de execução financeira;
22 – Entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;
23 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem;
24 – Identificar o número do Instrumento de Fomento e Órgão repassador no corpo dos documentos de despesa e, em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ENTIDADE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outra fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente FOMENTO é de **R$ 385.248,80** (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo 1º - A parcela inicial será repassada a partir da data de assinatura do presente Termo de FOMENTO.

Parágrafo 2º – As parcelas subsequentes somente serão efetuadas após a apresentação da respectiva prestação de contas referente ao mês anterior.

Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS
Av. Vinte e Seis de Março nº 1159, Jardim São Pedro, Barueri/SP.
sads.terceirosetor3@barueri.sp.gov.br – tel.: 4199-2828 – ramal 217

CLAÚSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:
- Parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) A prestação de contas mensal dos repasses, será realizada até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

II) A prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de vigência do presente Termo, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 (trinta) dias após a vigência deste ou, se for o caso, em data devidamente deliberada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e aval da Comissão com justificativa.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do FOMENTO.
b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do FOMENTO.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento, exceto quando devidamente autorizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente justificado.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS
Av. Vinte e Seis de Março nº 1159, Jardim São Pedro, Barueri/SP.
sads.terceirosetor3@barueri.sp.gov.br – tel.: 4199-2828 – ramal 217

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 12 de 20 de fevereiro de 2019, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Havendo qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento a Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este FOMENTO terá a **vigência de 01/03/2019 a 31/12/2019**.

Eventual prorrogação poderá ocorrer desde que devidamente justificada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e anuência do CMI - Conselho Municipal do Idoso.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do CMI - Conselho Municipal do Idoso.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução do objeto deste Fomento;

Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS
Av. Vinte e Seis de Março nº 1159, Jardim São Pedro, Barueri/SP.
sads.terceirosetor3@barueri.sp.gov.br – tel.: 4199-2828 – ramal 217

b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
d) Se ao término da vigência deste Instrumento houver saldo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que devidamente aprovado pelo CMI – Conselho Municipal do Idoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS
Av. Vinte e Seis de Março nº 1159, Jardim São Pedro, Barueri/SP.
sads.terceirosetor3@barueri.sp.gov.br – tel.: 4199-2828 – ramal 217

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Fomento.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 01 de abril de 2019.

ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

JULIAN PIERRE COELHO
Presidente do CMI – Conselho Municipal do Idoso

THAÍS YURI TANAKA DE ALMEIDA
PRESIDENTE da Entidade GRUPO VIDA BRASIL

TESTEMUNHAS:

Nome legível:
Assinatura:
RG:

Nome legível:
Assinatura:
RG:

Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS
Av. Vinte e Seis de Março nº 1159, Jardim São Pedro, Barueri/SP.
sads.terceirosetor3@barueri.sp.gov.br – tel.: 4199-2828 – ramal 217

LIVRO 1008 - PÁGINAS 125/127 - 1° TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
GRUPO VIDA - BRASIL

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **fevereiro (02)** do ano de **dois mil e dezenove (2019)**, da Era Cristã, no Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Estado de São Paulo, perante mim Escrevente, compareceu como OUTORGANTE **GRUPO VIDA - BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.983.163/0001-67, com sede Avenida Copacabana, 536, sala 03, Empresarial 18 do Forte, Barueri/SP, CEP 06472-001, **e suas filiais** mencionadas no estatuto social, com seu ato constitutivo arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri sob microfilme n° 125.041 em 17/03/1998, sendo sua consolidação do Estatuto Social formalizada através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 17 de setembro de 2015, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica acima mencionado sob microfilme n° 229.249 em 25/09/2015; e Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 26 de novembro de 2018, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica acima mencionado sob microfilme n° 238.682 em 20/12/2018, cujas cópias acompanhadas da Certidão expedida pelo referido Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri/SP em 31/01/2019, ficam arquivadas nestas notas em formato eletrônico vinculadas ao presente ato, processo 262885, sendo neste ato, nos termos dos artigos 36 e 37, letra "i" do citado estatuto social, representada por sua Diretora Presidente, senhora **THAÍS YURI TANAKA DE ALMEIDA**, documento de identidade 32493727-SSP/SP, CPF/MF 218.739.328-39, extraídos da carteira nacional de habilitação, registro 01098676936, expedida pelo DETRAN/SP, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na Avenida Universitário, 585, Torre B1, apartamento 56, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP; e pelo Diretor Tesoureiro, senhor **JOSÉ CARLOS PRIMAVERA CARDOSO**, documento de identidade 3.696.661-7-SSP/SP, CPF/MF 637.768.048-15, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Alameda Campinas, 452, Residencial 4, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP; eleitos nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 26/11/2018, acima mencionada, reconhecidos e identificados como sendo os próprios de quem trato, do /=/

que dou fé. Os representantes legais da mandante declaram expressamente sob responsabilidade civil e penal, que não há nenhuma alteração estatutária posterior à noticiada acima que afete sua forma de representação, bem como encontram-se devidamente empossados em seus cargos, em conformidade com as disposições legais. Então, pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui sua bastante PROCURADORA **ROSANGELA CHAVES PEREIRA**, RG 27.602.226-9-SSP/SP, CPF/MF 170.815.978-90, brasileira, divorciada, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Aníbal Correia, 1629, apto. 65, Torre 01, Parque Viana, Barueri/SP, a quem confere amplos poderes para negócios em geral, notadamente para contratação e demissão de empregados, podendo assinar rescisões de contrato de trabalho, férias, perfil profissiográfico previdenciário, carta de preposição, carta de proporcionalidade de contribuição previdenciária, assinatura em todos os documentos de rotina de departamento pessoal, justificativas de despesas perante aos órgãos públicos, emitir e responder a ofícios perante órgãos públicos, emitir e responder correspondências institucionais em geral e perante órgãos públicos, contratos de prestação de serviços, contrato de prestação de serviços dos residentes, contratos de estágio, termo de voluntariado, contratos de aluguel de equipamentos, contrato de locação de imóvel, apólice de seguro predial, e de vida e contrato de plano de saúde para os empregados, enfim todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, **ficando vedado o substabelecimento.** O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO ATÉ O DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2020. **Deverá a mandatária ora constituída obedecer rigorosamente aos Artigos do Estatuto Social da mandante, de cujo teor tem pleno conhecimento.** O nome e qualificação da procuradora e demais elementos do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelos representantes legais da mandante que se responsabilizam por qualquer equívoco. Assim o disse e dou fé. Pediu-me e eu lhe lavrei a presente, que sendo lida, foi achada conforme, pelo que outorga, aceita e assina. Eu, (a)YAGO SILVA, Escrevente, a lavrei. Eu, (a)ANA MARIA MOREIRA, Substituta, a conferi, subscrevi, dou fé e assino. **Barueri, 22 de fevereiro de 2019. Emolumentos:** Ao Tabelião R$134,95 - Ao Estado R$38,35 - À Secretaria da Fazenda R$26,24 - Ao Município R$2,69 - Ao Ministério Público R$6,48 - Ao Fundo do Registro Civil R$7,10 - Ao
/=/

=/**PÁG.03/03**
Tribunal de Justiça R$9,26 - À Santa Casa R$1,35 - **Total R$226,42**.- (aa)p/ GRUPO VIDA - BRASIL - THAÍS YURI TANAKA DE ALMEIDA.- p/ GRUPO VIDA - BRASIL - JOSÉ CARLOS PRIMAVERA CARDOSO.- ANA MARIA MOREIRA - Substituta.- (Emolumentos recolhidos na forma da Lei). NADA MAIS E DOU FÉ. Porto por fé que este traslado é cópia fiel do ato lavrado nestas notas no **Livro 1008, às páginas 125/127.** Eu, ________________ YAGO SILVA, Escrevente, expedi o presente traslado. Eu, ________________ ANA MARIA MOREIRA, Substituta, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO "________" DA VERDADE

= ANA MARIA MOREIRA =
= Substituta =

Ana Maria Moreira
Substituta

1120941PR0000000013073196
1120941TR000000001307419W